



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 74622/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 09/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00030/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO
PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO
MUNICÍPIO DE IBIARA-PB
INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira



PROPOSTA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00030/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

PROPONENTE: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA - ME

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00030/2025, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB	MÊS	12	9.850,00	118.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					118.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da NF.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

Ibiara, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2025.

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA - ME

CNPJ: 10.488.400/0001-41

RONILDO LEITE MANIÇOBA

Sócio - Representante legal da Proponente

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA / CNPJ NO 10.488.400/0001-41

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361 na Zona Rural do Município de Conceição/PB.



Parecer Jurídico

Ementa: SERVIÇOS ESPECÍFICOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ECONOMICIDADE. RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EMPRESA CREDENCIADA. SUDEMA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2025.
- ❖ OBJETO: Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Ibiara-PB.
- ❖ EMPRESA: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

2. O presente procedimento vislumbra a contratação de empresa empresa especializada em prestar serviços de recebimento e destinação final de resuduos de solidos. O referido serviços tem natureza técnica e especifico, não poderá ser prestado por qualquer empresa e em qualquer lugar.

3. A contratação se faz com empresa que situada nas proximidades dste municipio almejando a economicidade.

4. Na oportunidade a **Secretaria Municipal de Infra Estrutura e obras** motiva o presente procedimento requerendo a contratação em tela, encartado nas folhas iniciais.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 260.001

Parecer jurídico - Página nº 1 de 12



6. A princípio, cumpre asseverar que esta análise restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

7. Esses limites à atividade deste assessor jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, *in verbis*: “ O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

8. Pois bem, é de estrita observância o cumprimento que as contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. Na oportunidade deste estudo, o propósito da referida contratação alia-se aos comandos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou **representante** comercial exclusivos; (grifei)*

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou a contratação direta, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresa ou*

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 260.111

Parecer jurídico - Página nº 2 de 12



representante comercial exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 1º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

12. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com a empresa ou por intermédio de representante comercial, desde que detenha o documento que designa a exclusividade.**

13. Como se vê, a nova lei de licitações ampliou o meio para comprovação da exclusividade pela inviabilidade de realização de certame licitatório pela falta de competição de interessados, haja vista a escolha requeira apenas e unicamente e um licitante pela consequente exclusividade.

14. Neste caso, observa-se que a secretaria competente justificou a razão da escolha e o preço, tecnicamente, que ensejam a citada contratação, requisitos necessários à caracterização, *sine quoa nom*. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inafastável cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as reveladas ponderações.

15. Especificamente sobre a contratação direta com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço, relacionando itens como material de confecção dos materiais, roteiro, lotes, prazo para entrega, entre ou outros elementos necessários.

16. Para entendermos o sentido desta contratação, vale considerar os entendimentos doutrinários, ponderando o conceito de inviabilidade de competição, é o que descrevemos

Parecer jurídico - Página nº 3 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26011



nos próximos tópicos.

17. Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através.

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie, mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos **não é exaustivo**.*

[...]

Adita-se uma outra dificuldade. **Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção** para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. [...] **Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião.** A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse. (grifei)

19. No mais, o entender da douda revela os aspectos formais que ensejam a possibilidade da contratação direta. A administração comprova a existência de apenas e unicamente uma empresa, nas proximidades deste município, que possa prestar os serviços através de compra expressa. Porque a deflagração deste procedimento de contratação surge pelo motivo de ser, economicamente, viável a contratação da empresa citada, outrossim, ficaria

André Alexandre de Sousa
 Advogado
 OAB/PB - 25111

Parecer jurídico - Página nº 4 de 12



invia a deflagração de caderno licitatorio (concorrência ou pregão) com a finalidade de buscar empresa de região não conhecida, assim, podendo ser desvantajoso para o município.

20. Referente à licitante a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a mesma possui a necessária aptidão jurídica para figurar na futura avença, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 I - jurídica;*

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

24. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e

Parecer jurídico - Página nº 5 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 250 1



trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

26. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

27. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 299.111

Parecer jurídico - Página nº 6 de 12



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. De forma a garantir o princípio maior que é manutenção do interesse público, a secretaria de educação demonstrou estar bem amparada, tecnicamente, ao demonstrar o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP, alinhado nas folhas iniciais do presente procedimento.

29. A primórdio, o ETP deve ser considerada como peça fundamental em contratações na linha de objeto que relata o presente processo. Pois bem, vejamos a finalidade do ETP, estatuido no inciso XX, art. 6º da Lei 14.133/21:

Art. 6º

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto

André Alexandre de Jesus
 Advogado
 OAB/PB - 29.111

Parecer jurídico - Página nº 7 de 12



*básico a serem elaborados caso se conclua pela **viabilidade da contratação**; (grifei)*

30. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

31. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

32. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

33. Por mais que conste do procedimento justificativas e documentos técnicos, declarando que a escolha dos livros pretendidos nesta contratação se der a partir de avaliação e decisão de sua equipe pedagógica, venho enaltecer os posicionamentos dos órgãos julgadores de contas e poder judiciário quando a matéria discutida.

34. Para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

AC1-TC 01308/19- Processo 15199/18

Resumo da Decisão:

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 07/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, bem como o contrato nº 068/2018 dele decorrente; 2 - Determine a Unidade de Instrução que, em razão da ocorrência de **aquisição de livros de espécie semelhante, fornecidos pela mesma empresa, se faça a verificação da execução do contrato e, tendo em vista a economia de procedimento de auditoria, que se faça também nos autos do processo TC 14528/18 que se encontra no Órgão Ministerial o qual deverá, à vista desta decisão retornar à unidade de instrução.** 3 - Recomendar à gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.*

Destaques:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 29601

Parecer jurídico - Página nº 8 de 12



contratual pretendido pela administração pública e da **inviabilidade de competição. Regularidade do procedimento e do contrato.** Recomendações. ACORDÃO AC1 TC 1308/2019 RELATÓRIO ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação - SEE. PROCEDIMENTO: **Inexigibilidade** de Licitação nº 07/2017 OBJETO: **Compra de material pedagógico (livros)**, para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual da Paraíba. CONTRATADA: JC Distribuidora de **Livros Ltda** da Educação - SEE Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara: 1 - **Julgue regulares o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 07/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, bem como o contrato nº 068/2018 dele decorrente;** 2 - Determine a Unidade de Instrução que, em razão da ocorrência de aquisição de **livros** de espécie semelhante, fornecidos pela mesma empresa, se faça de Estado da Educação, objetivando a aquisição de **livros**; CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos; ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº 07/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação.**

AC1-TC 02320/23 - Processo 6754/22

Resumo da Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos das análises dos aspectos formais da Inexigibilidade de Licitação n.º 00015/2022, do Contrato n.º 20033/2022, bem como do 1º Termo Aditivo, todos originários do Município de São Bento/PB, cujos objetos foram, em suma, para os dois primeiros, as aquisições de materiais de tecnologia educacional para uso pedagógico, com acesso à plataforma digital, destinados aos alunos das unidades de ensino da Comuna, e para o último, os acréscimos e supressões de valores, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º ***.825.074-**, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de setembro de 2023

Destaques:

, em sua última manifestação, fls. 247/253, resumidamente, as seguintes máculas: a) ausência de justificativa da **inexigibilidade**, porquanto a motivação foi genérica e não foi demonstrada a necessidade do produto em cotejamento com outras opções; b) carência de razão da escolha do contratado; c) **falta de esclarecimento quanto à correspondência entre as quantidades adquiridas e a aprovação de conselho;** e d) necessidade de informação no tocante ao período de uso dos **livros**. Efetivadas as citações 1ª CÂMARA PROCESSO TC N.º 06754/22 Objeto: **Inexigibilidade** de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Jarques Lucio da Silva II Advogadas: Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB n.º

Parecer jurídico - Página nº 9 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 29901



19.297) e outras Interessado: Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. Advogados: Dr. Jônathas Evangelhista Tomé da Silva (OAB/PB n.º 16.049) e outros EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO – AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA FINS PEDAGÓGICOS – CARÊNCIA DE COTEJO DA SOLUÇÃO CONTRATADA COM OUTRAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – INCONFORMIDADE QUE NÃO COMPROMETE INTEGRALMENTE AS NORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS – REGULARIDADES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO**

AC1-TC 00671/20 - Processo 9526/21

Resumo da Decisão:

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento de INEXIGIBILIDADE de nº 25/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) e, bem assim, o contrato 089/2018 dele decorrente, por falta de motivação do ato administrativo e da demonstração cabal da inviabilidade de competição; 2. APLICAR MULTA, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros e, bem assim, ao Sr. José Arthur Viana Teixeira, cada um, no valor R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a 226,68 UFR, em razão das eivas apontadas, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames; 4. DETERMINAR à unidade de instrução a ANÁLISE do Contrato 089/2018 com a empresa Inteligência Relacional Ltda., decorrente desta INEXIGIBILIDADE, em todos os seus aspectos, inclusive em termos de paridade de preços e razoabilidade da quantidade de livros adquiridos em relação ao número de alunos efetivamente matriculados na 1.ª e 2.ª séries do ensino médio estadual em 2019 - e também de professores de Língua Portuguesa, além de nuances orçamentário-financeiras como eventuais danos ao erário por conta da falta de planejamento e antieconomicidade da compra (o contrato foi celebrado nos estertores de dezembro de 2018, exatamente como todos os demais desta espécie, sendo provável a incursão em rubricas extraorçamentárias para custeio da compra), com possibilidade de chamamento do gestor designado em portaria para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, do representante legal da Inteligência Relacional Ltda. e, bem assim, da gestora do contrato, Sra. Maria Elizabeth Tejo Silva, matrícula 129.811-9 para, se for o caso, na hipótese de prejuízo, seja quantificado e apontado os responsáveis; 5. **RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário;** 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2018, para subsidiar o seu exame; 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, Sr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho; 8. ENCAMINHAR cópia da presente

Parecer jurídico - Página nº 10 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 25.125



decisão ao Promotor de Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que entender cabíveis.

Destaques:

e cursos de formação para professores, em clara evidência de que se não se trata de objeto passível de contratação por **inexigibilidade** de licitação. A Secretaria de Estado da Educação fez uma preferência pelos **livros** da Editora Inteligência Relacional, prática vedada pela Lei 8.666/93. Após análise das defesas apresentadas pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e, bem assim, do Sr. José Arthur Viana Teixeira, a unidade de instrução às fls. 285/315, concluiu elidindo a eiva concernente da justificativa de preço para a contratação. Neste particular, entendo que a ausência de motivação dos atos administrativos adotados, requisito indispensável para sua eficácia, no caso, a falta de justificativa para os preços pactuados na **Inexigibilidade, de modo a afastar a possibilidade de superfaturamento, constituem transgressão aos princípios da economicidade e da eficiência, ao art. 37, XXI da CF/88** e, bem assim, ao artigo 25, da Lei 8.666/93. Assim, a contratação para aquisição de **livros**. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC N.º 19867/18 DECISÃO DA 1ª CÂMARA VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 19867/18 que trata do exame da legalidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de n.º 25/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de **livros** para atender alunos e professores de Português da 1.ª e 2.ª séries do ensino médio da rede estadual de ensino, seguida do Contrato de n.º 089/2018.

35. Compulsoriamente devo alertar ao gestor municipal das possíveis penalidades impostas pela não observância aos princípios essenciais para a contratação pública. Sobretudo observando as devidas formalidades elencadas nesta análise a contratação se alinha com o princípio da legalidade.

36. Diversos gestores tem adotado a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para os serviços compatíveis com o objeto desta. Isto podemos observar através do portal eletrônico tramita do TCE-PB.

III. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando toda documentação demonstrada no procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, a justificativa apresentada pela secretaria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado, esta assessoria considera válida, esta contratação **DESDE QUE** observado os critérios estatuidos na lei 14.133/2021, bem como observando a busca do

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 28.111

Parecer jurídico - Página nº 11 de 12



preço, estritamente, coerente e usual do mercado evitando a contratação com sobrepreço.

38. Atendimento ao que dispõe a legislação, **opina-se** pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

39. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

40. Este é o parecer, submetido ao juízo do gestor municipal para apreciá-lo e tomar como base, sumaria, a contratação.

Ibiara -PB, 22 de maio de 2025.


 SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica
 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26801

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura e Obras.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB	MÊS	12	9.850,00	118.200,00
Total					118.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 118.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.


ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Ibiara

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006288
 Data 23/12/2024
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Ibiara
 Unid. Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 Função Urbanismo
 Subfunção Serviços Urbanos
 Programa Apoio Administrativo
 Ação Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Urbanismo
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA-ME
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Referente aos Serviços de Contratação de Empresa Técnica Especializada para Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ibiara-PB Junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município Relativo ao Mes de Dezembro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 9.850,00
Realizado	R\$ 9.850,00
Pago	R\$ 9.850,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município São José de Piranhas

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0001504
 Data 13/03/2025
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
 Unid. Orçamentária SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 Função Urbanismo
 Subfunção Administração Geral
 Programa Apoio Administrativo
 Ação Manutenção das Ativ. da Sec.munic.de Obras e Urbanismo
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Valor que se Empenha Corresponde a Prestação de Serviços no Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Classe A-2, Urbanos deste Município, no Mes de Fevereiro/2025, no Total de 253 Toneladas, para Suprir as Necessidades deste Município. Pregão Presencial N° 0051/2023.

	Valor
Contratado	R\$ 27.071,00
Realizado	R\$ 27.071,00
Pago	R\$ 27.071,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Conceição

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0002158
 Data 03/04/2025
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Conceição
 Unid. Orçamentária SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Função Urbanismo
 Subfunção Serviços Urbanos
 Programa Estruturando minha Cidade
 Ação Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Valor que se Empenha Referente a Contratação de Empresa Técnica Especializada para Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Conceição - PB Referente ao Mes de Março de 2025

	Valor
Contratado	R\$ 33.001,60
Realizado	R\$ 33.001,60
Pago	R\$ 33.001,60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, torna-se necessária e de extrema urgência a conclusão de contrato para a efetiva execução dos serviços, de forma a garantir a continuidade dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos gerados pela população Ibiarense.

O município precisa contratar empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, de fato, não possuímos recursos financeiros suficientes para edificar centro de tratamento de resíduos. Em conjunto a engenharia, estamos uma despesa próxima de mais de dois milhões de reais, uma vez não possuímos local adequado (imóvel rural), diante disto se faz necessário a desapropriação, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, licenças ambientais.

O recolhimento de resíduos não poderá ser rejeitado em qualquer ambiente, levando em consideração a imputação de crimes ambientais, previstas na LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Atualmente existe a RESOLUÇÃO n° 452, DE 02 DE JULHO DE 2012 a qual dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Também não podemos descumprir a LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 Instituído a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Verificamos que em nossa região não dispõe de outra empresa para recebimento de resíduos sólidos, licenciada junto a SUDEMA, se não a constituída no município de Conceição-PB. As demais empresas mais próximas estão localizadas em: Cajazeiras-PB, Sousa-PB e Piancó-PB.

Constatou-se, inclusive, que outros municípios segue com o mesmo entendimento em contratar diretamente com empresa da região quando não se dispõe de uma empresa para a realização dos serviços, por tanto o presente estudo técnico, observa que no portal tramita do TCE-PB dispõe de diversas informações de contratação de empresa de forma direta para os serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 118.200,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

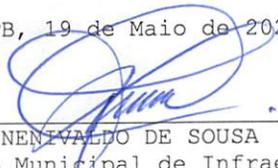
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.


FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita, torna-se necessária e de extrema urgência a conclusão de contrato para a efetiva execução dos serviços, de forma a garantir a continuidade dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos gerados pela população Ibiarense.

2.2. O município precisa contratar empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, de fato, não possuímos recursos financeiros suficientes para edificar centro de tratamento de resíduos. Em conjunto a engenharia, estamos uma despesa aproxima de mais de dois milhões de reais, uma vez não possuímos local adequado (imóvel rural), diante disto se faz necessário a desapropriação, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, licenças ambientais.

2.3. O recolhimento de resíduos não poderá ser rejeitado em qualquer ambiente, levando em consideração a imputação de crimes ambientais, previstas na LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Atualmente existe a RESOLUÇÃO n° 452, DE 02 DE JULHO DE 2012 a qual dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Também não podemos descumprir a LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 Instituído a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB	MÊS	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 118.200,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, por termos apenas única empresa situada na cidade de Conceição-PB, considerando que o município possui a responsabilidade em levar os resíduos até o aterro sanitário, portanto estamos diante de economia relativa, onde não podemos dispor de tal em detrimento de outro princípio. A contratação de empresa para serviços de recebimento de resíduos sólidos (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) deverá ser em município mais próximo por motivo de desgastes com o veículo que transporta os resíduos, evitando assim diversas manutenções;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB	MÊS	12	9.850,00	118.200,00
Total					118.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 118.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.


ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Ibiara

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006288
 Data 23/12/2024
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Ibiara
 Unid. Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 Função Urbanismo
 Subfunção Serviços Urbanos
 Programa Apoio Administrativo
 Ação Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Urbanismo
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA-ME
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Referente aos Serviços de Contratação de Empresa Técnica Especializada para Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ibiara/PB Junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município Relativo ao Mes de Dezembro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 9.850,00
Realizado	R\$ 9.850,00
Pago	R\$ 9.850,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município São José de Piranhas

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0001504
 Data 13/03/2025
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
 Unid. Orçamentária SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 Função Urbanismo
 Subfunção Administração Geral
 Programa Apoio Administrativo
 Ação Manutenção das Ativ. da Sec.munic.de Obras e Urbanismo
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Valor que se Empenha Corresponde a Prestação de Serviços no Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Classe A-2, Urbanos deste Município, no Mes de Fevereiro/2025, no Total de 253 Toneeladas, para Suprir as Necessidades deste Município. Pregão Presencial N° 0051/2023.

	Valor
Contratado	R\$ 27.071,00
Realizado	R\$ 27.071,00
Pago	R\$ 27.071,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Conceição

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0002158
 Data 03/04/2025
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Conceição
 Unid. Orçamentária SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Função Urbanismo
 Subfunção Serviços Urbanos
 Programa Estruturando minha Cidade
 Ação Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 Fornecedor WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
 CPF/CNPJ 10488400000141
 Descrição Valor que se Empenha Referente a Contratação de Empresa Técnica Especializada para Processamento e Destinação Final e Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Conceição - PB Referente ao Mes de Março de 2025

	Valor
Contratado	R\$ 33.001,60
Realizado	R\$ 33.001,60
Pago	R\$ 33.001,60



Parecer Jurídico

Ementa: SERVIÇOS ESPECÍFICOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ECONOMICIDADE. RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EMPRESA CREDENCIADA. SUDEMA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2025.
- ❖ OBJETO: Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Ibiara-PB.
- ❖ EMPRESA: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

2. O presente procedimento vislumbra a contratação de empresa empresa especializada em prestar serviços de recebimento e destinação final de resuduos de solidos. O referido serviços tem natureza técnica e especifico, não poderá ser prestado por qualquer empresa e em qualquer lugar.

3. A contratação se faz com empresa que situada nas proximidades dste municipio almejando a economicidade.

4. Na oportunidade a **Secretaria Municipal de Infra Estrutura e obras** motiva o presente procedimento requerendo a contratação em tela, encartado nas folhas iniciais.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 260.001

Parecer jurídico - Página nº 1 de 12



6. A princípio, cumpre asseverar que esta análise restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

7. Esses limites à atividade deste assessor jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, *in verbis*: “ O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

8. Pois bem, é de estrita observância o cumprimento que as contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. Na oportunidade deste estudo, o propósito da referida contratação alia-se aos comandos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou **representante** comercial exclusivos; (grifei)*

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou a contratação direta, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresa ou*

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 250.111

Parecer jurídico - Página nº 2 de 12



representante comercial exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 1º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

12. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com a empresa ou por intermédio de representante comercial, desde que detenha o documento que designa a exclusividade.**

13. Como se vê, a nova lei de licitações ampliou o meio para comprovação da exclusividade pela inviabilidade de realização de certame licitatório pela falta de competição de interessados, haja vista a escolha requeira apenas e unicamente e um licitante pela consequente exclusividade.

14. Neste caso, observa-se que a secretaria competente justificou a razão da escolha e o preço, tecnicamente, que ensejam a citada contratação, requisitos necessários à caracterização, *sine quoa nom*. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inafastável cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as reveladas ponderações.

15. Especificamente sobre a contratação direta com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço, relacionando itens como material de confecção dos materiais, roteiro, lotes, prazo para entrega, entre ou outros elementos necessários.

16. Para entendermos o sentido desta contratação, vale considerar os entendimentos doutrinários, ponderando o conceito de inviabilidade de competição, é o que descrevemos

Parecer jurídico - Página nº 3 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26011



nos próximos tópicos.

17. Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através.

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie, mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos **não é exaustivo**.*

[...]

Adita-se uma outra dificuldade. **Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção** para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. [...] **Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião.** A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse. (grifei)

19. No mais, o entender da douda revela os aspectos formais que ensejam a possibilidade da contratação direta. A administração comprova a existência de apenas e unicamente uma empresa, nas proximidades deste município, que possa prestar os serviços através de compra expressa. Porque a deflagração deste procedimento de contratação surge pelo motivo de ser, economicamente, viável a contratação da empresa citada, outrossim, ficaria

André Alexandre de Sousa
 Advogado
 OAB/PB - 25111

Parecer jurídico - Página nº 4 de 12



invia a deflagração de caderno licitatorio (concorrência ou pregão) com a finalidade de buscar empresa de região não conhecida, assim, podendo ser desvantajoso para o município.

20. Referente à licitante a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a mesma possui a necessária aptidão jurídica para figurar na futura avença, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 I - jurídica;*

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

24. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e

Parecer jurídico - Página nº 5 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 25011



trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

26. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

27. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 299.111

Parecer jurídico - Página nº 6 de 12



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. De forma a garantir o princípio maior que é manutenção do interesse público, a secretaria de educação demonstrou estar bem amparada, tecnicamente, ao demonstrar o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP, alinhado nas folhas iniciais do presente procedimento.

29. A primórdio, o ETP deve ser considerada como peça fundamental em contratações na linha de objeto que relata o presente processo. Pois bem, vejamos a finalidade do ETP, estatuido no incisos XX, art. 6º da Lei 14.133/21:

Art. 6º

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto

André Alexandre do Espírito Santo
 Advogado
 OAB/PB - 29.111

Parecer jurídico - Página nº 7 de 12



*básico a serem elaborados caso se conclua pela **viabilidade da contratação**; (grifei)*

30. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

31. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

32. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

33. Por mais que conste do procedimento justificativas e documentos técnicos, declarando que a escolha dos livros pretendidos nesta contratação se der a partir de avaliação e decisão de sua equipe pedagógica, venho enaltecer os posicionamentos dos órgãos julgadores de contas e poder judiciário quando a matéria discutida.

34. Para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

AC1-TC 01308/19- Processo 15199/18

Resumo da Decisão:

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 07/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, bem como o contrato nº 068/2018 dele decorrente; 2 - Determine a Unidade de Instrução que, em razão da ocorrência de **aquisição de livros de espécie semelhante, fornecidos pela mesma empresa, se faça a verificação da execução do contrato e, tendo em vista a economia de procedimento de auditoria, que se faça também nos autos do processo TC 14528/18 que se encontra no Órgão Ministerial o qual deverá, à vista desta decisão retornar à unidade de instrução.** 3 - Recomendar à gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.*

Destaques:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 29601

Parecer jurídico - Página nº 8 de 12



contratual pretendido pela administração pública e da **inviabilidade de competição. Regularidade do procedimento e do contrato.** Recomendações. ACORDÃO AC1 TC 1308/2019 RELATÓRIO ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação - SEE. PROCEDIMENTO: **Inexigibilidade** de Licitação nº 07/2017 OBJETO: **Compra de material pedagógico (livros)**, para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual da Paraíba. CONTRATADA: JC Distribuidora de **Livros Ltda** da Educação - SEE Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara: 1 - **Julgue regulares o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 07/2017**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, bem como o contrato nº 068/2018 dele decorrente; 2 - Determine a Unidade de Instrução que, em razão da ocorrência de aquisição de **livros** de espécie semelhante, fornecidos pela mesma empresa, se faça de Estado da Educação, objetivando a aquisição de **livros**; CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos; ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº 07/2017**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação.

AC1-TC 02320/23 - Processo 6754/22

Resumo da Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos das análises dos aspectos formais da Inexigibilidade de Licitação n.º 00015/2022, do Contrato n.º 20033/2022, bem como do 1º Termo Aditivo, todos originários do Município de São Bento/PB, cujos objetos foram, em suma, para os dois primeiros, as aquisições de materiais de tecnologia educacional para uso pedagógico, com acesso à plataforma digital, destinados aos alunos das unidades de ensino da Comuna, e para o último, os acréscimos e supressões de valores, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º ***.825.074-**, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de setembro de 2023

Destaques:

, em sua última manifestação, fls. 247/253, resumidamente, as seguintes máculas: a) ausência de justificativa da **inexigibilidade**, porquanto a motivação foi genérica e não foi demonstrada a necessidade do produto em cotejamento com outras opções; b) carência de razão da escolha do contratado; c) **falta de esclarecimento quanto à correspondência entre as quantidades adquiridas e a aprovação de conselho**; e d) necessidade de informação no tocante ao período de uso dos **livros**. Efetivadas as citações 1ª CÂMARA PROCESSO TC N.º 06754/22 Objeto: **Inexigibilidade** de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Jarques Lucio da Silva II Advogadas: Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB n.º

Parecer jurídico - Página nº 9 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 29901



19.297) e outras Interessado: Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. Advogados: Dr. Jônathas Evangelhista Tomé da Silva (OAB/PB n.º 16.049) e outros EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO – AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA FINS PEDAGÓGICOS – CARÊNCIA DE COTEJO DA SOLUÇÃO CONTRATADA COM OUTRAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – INCONFORMIDADE QUE NÃO COMPROMETE INTEGRALMENTE AS NORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS – REGULARIDADES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO**

AC1-TC 00671/20 - Processo 9526/21

Resumo da Decisão:

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento de INEXIGIBILIDADE de nº 25/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) e, bem assim, o contrato 089/2018 dele decorrente, por falta de motivação do ato administrativo e da demonstração cabal da inviabilidade de competição; 2. APLICAR MULTA, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros e, bem assim, ao Sr. José Arthur Viana Teixeira, cada um, no valor R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a 226,68 UFR, em razão das eivas apontadas, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames; 4. DETERMINAR à unidade de instrução a ANÁLISE do Contrato 089/2018 com a empresa Inteligência Relacional Ltda., decorrente desta INEXIGIBILIDADE, em todos os seus aspectos, inclusive em termos de paridade de preços e razoabilidade da quantidade de livros adquiridos em relação ao número de alunos efetivamente matriculados na 1.ª e 2.ª séries do ensino médio estadual em 2019 - e também de professores de Língua Portuguesa, além de nuances orçamentário-financeiras como eventuais danos ao erário por conta da falta de planejamento e antieconomicidade da compra (o contrato foi celebrado nos estertores de dezembro de 2018, exatamente como todos os demais desta espécie, sendo provável a incursão em rubricas extraorçamentárias para custeio da compra), com possibilidade de chamamento do gestor designado em portaria para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, do representante legal da Inteligência Relacional Ltda. e, bem assim, da gestora do contrato, Sra. Maria Elizabeth Tejo Silva, matrícula 129.811-9 para, se for o caso, na hipótese de prejuízo, seja quantificado e apontado os responsáveis; 5. **RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário;** 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2018, para subsidiar o seu exame; 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, Sr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho; 8. ENCAMINHAR cópia da presente

Parecer jurídico - Página nº 10 de 12

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 125.125



decisão ao Promotor de Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que entender cabíveis.

Destaques:

e cursos de formação para professores, em clara evidência de que se não se trata de objeto passível de contratação por **inexigibilidade** de licitação. A Secretaria de Estado da Educação fez uma preferência pelos **livros** da Editora Inteligência Relacional, prática vedada pela Lei 8.666/93. Após análise das defesas apresentadas pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e, bem assim, do Sr. José Arthur Viana Teixeira, a unidade de instrução às fls. 285/315, concluiu elidindo a eiva concernente da justificativa de preço para a contratação. Neste particular, entendo que a ausência de motivação dos atos administrativos adotados, requisito indispensável para sua eficácia, no caso, a falta de justificativa para os preços pactuados na **Inexigibilidade, de modo a afastar a possibilidade de superfaturamento, constituem transgressão aos princípios da economicidade e da eficiência, ao art. 37, XXI da CF/88 e, bem assim, ao artigo 25, da Lei 8.666/93. Assim, a contratação para aquisição de livros. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC N.º 19867/18 DECISÃO DA 1ª CÂMARA VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 19867/18 que trata do exame da legalidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de n.º 25/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de **livros** para atender alunos e professores de Português da 1.ª e 2.ª séries do ensino médio da rede estadual de ensino, seguida do Contrato de n.º 089/2018.**

35. Compulsoriamente devo alertar ao gestor municipal das possíveis penalidades impostas pela não observância aos princípios essenciais para a contratação pública. Sobretudo observando as devidas formalidades elencadas nesta análise a contratação se alinha com o princípio da legalidade.

36. Diversos gestores tem adotado a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para os serviços compatíveis com o objeto desta. Isto podemos observar através do portal eletrônico tramita do TCE-PB.

III. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando toda documentação demonstrada no procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, a justificativa apresentada pela secretaria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado, esta assessoria considera válida, esta contratação **DESDE QUE** observado os critérios estatuidos na lei 14.133/2021, bem como observando a busca do

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 28.111

Parecer jurídico - Página nº 11 de 12



preço, estritamente, coerente e usual do mercado evitando a contratação com sobrepreço.

38. Atendimento ao que dispõe a legislação, **opina-se** pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

39. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

40. Este é o parecer, submetido ao juízo do gestor municipal para aprecia-lo e tomar como base, sumaria, a contratação.

Ibiara -PB, 22 de maio de 2025.


 SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica
 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26801

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.


ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 09:49:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 74622/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00030/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 118.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 118.200,00

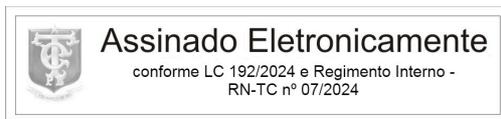
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.488.400/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33e67ec4f8cca5af02f306d2560899fd
Autorização da autoridade competente	Sim	70c4e48f0967f5fff8bdbe6a1ef2514d
Estimativa da despesa	Sim	3cbf4b985e9dfd13bc6618281aae9622
Estudo Técnico Preliminar	Sim	92f314ba928b3b10525ab9fbf68d866c
Formalização de demanda	Sim	bb7c2a6936107305186f4b59734cc10b
Justificativa de preço	Sim	3cbf4b985e9dfd13bc6618281aae9622
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	33e67ec4f8cca5af02f306d2560899fd
Previsão Orçamentária	Sim	d8e118eed0d6b39c432f41758743c1f7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	Sim	1f03fcc70367cdb5a1667b26c9ad166b

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250520IN00030

CONTRATO Nº: 00105/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - SIT BARAUNAS, S/N - ZONA RURAL - CONCEICAO - PB, CNPJ nº 10.488.400/0001-41, neste ato representado por Ronildo Leite Manicoba, Brasileiro, Empresario, CPF nº 343.307.714-20, Carteira de Identidade nº 810566 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00030/2025 - 02, de 22 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.850,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB	MÊS	12	9.850,00	118.200,00
Total:					118.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA

PEREIRA:04355878465

Assinado de forma digital por
 LUCINEIDE VIEIRA
 PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

043.558.784-65

P

Documento assinado digitalmente

gov.br

RONILDO LEITE MANICOBA
 Data: 26/05/2025 14:51:52-0300
 Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

RONILDO LEITE MANICOBA

343.307.714-20

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT N° 00105/2025 - 22.05.25 - WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - CNPJ 10.488.400/0001-41 - R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00105/2025 - 22.05.25 - WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - CNPJ 10.488.400/0001-41 - R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00105/2025 - 22.05.25 - WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - CNPJ 10.488.400/0001-41 - R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:ADFF8614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/05/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 085 183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: M1 - CONVÊNIO FINAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, SN - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58980000 (RG: 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

C.P.F./CNPJ/RANI: 031.103.104-05

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
25.24 1.209 0951 8.300 0140 0800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os cortes, pedimos que mantenha lâmpadas e outros aparelhos sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributoe (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:		Tributo			
Consumo / kWh	Nº DIAS FAT	755,88	34,58	716,50	143,30		
Dez24	904	30					
Nov24	820	31					
Out24	1266	30					
Set24	792	30					
Ago24	940	32					
Jul24	916	30					
Jun24	717	32					
Mai24	792	30					
Abr24	1072	30					
Mar24	774	28					
Fev24	1291	28					
Jan24	829	30					
Dez23	1091	19					
Média	864	30					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	kWH	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Bonazaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com



AUTENTICAÇÃO No. 2025-000010
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13
Selo Digital: ABT62411_ODM0
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjob Jus.br>
EML: 3.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS:R\$ 0.17 Total: 5.39

HERNANI STRENNY AVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hernani Strenny Aves de Lira
Escritório Encargado





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b561fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - niebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCELHIAÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEICAO-PB: 02/01/2025 10:53:10
Selo Digital: ABT62408-C0BE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
ENCL: 5,31 FEPJ: 0,67 PARPEN: 1,18 ISS: R\$ 0,17 TOTAL: 5,39

HERMANN STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hermann Stenny Alves de Lira
Escritório Encargado

ATA DA SESSÃO SOLENE

Washington Vitorino da Silva Santos
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

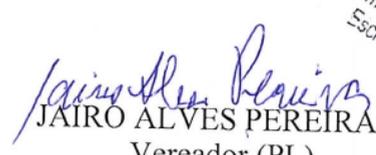
Josefa Janaina Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis P. da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)


FRANCISCO FRANCCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)


JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

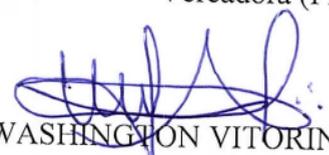

Hermann Shenny Alves
Escritor Encarregado


MARGAKIDA KAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)


MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)


VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)


ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227


WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010732 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO


Hermann Shenny Alves de Lira
Escritor Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escritor Encarregado
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador
 Francisco de Assis Pereira da Silva

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Josefa Janaína Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis Pereira da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

NB CARTÓRIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-
Documento protocolado sob nº 010791 e registrado no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço, Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Escrevente Encarregado



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAÍBA

**ATOS DO LEGISLATIVO****ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 19 de Maio de 2025.


ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



DECLARAÇÕES

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.

PROPONENTE: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**
CNPJ nº 10.488.400/0001-41

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2025.

WM Engenharia
WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA - ME
CNPJ: 10.488.400/0001-41
RONILDO LEITE MANIÇOBA
Sócio - Representante legal da Proponente

WM Engenharia

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.488.400/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2008
NOME EMPRESARIAL WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO SIT BARAUNAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RODOVIA PB 361	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO valloes@gmail.com		TELEFONE (83) 9967-0246		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 14:30:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Extelma

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

759554824-15

CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

01.07.73

Clenilson Mangueira de Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-042



Clenilson Mangueira de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

01/0965-5

26-10-89

BANCO DO BRASIL
 CONTA CORRENTE (PB)
 42082 / 1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEFAL 1.524.159 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2018

NOME CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

RELACÃO FRANCISCO JACOB DE SOUSA
 CARMELITA MANGUEIRA DE SOUSA

NACIONALIDADE CONCEIÇÃO-PB DATA DE NASCIMENTO 01/07/1973

DOC ORIGINAL NASC.N.4732 FLS.168 LIV.A 5
 CARTORIO CONCEIÇÃO-PB

CNPJ 759.554.824-15

Arde...

Av. Solen de Lucena, 80 - Centro - CEP: 56270-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (53) 3453-2274 - alcebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO-PB

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Conceicao-PB 29/04/2021 09:41:39
 HERMANN STEHNNY ALVES DE LIRA - Substituto
 [2021-000832] ENL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,07
 SELO DIGITAL: ALF53829-066V
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

HERMANN STEHNNY ALVES DE LIRA
 Escrevente Empregado

Estelmi

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INTERIORES E PROTECAO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 E VEICULACAO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

1851130207
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1851130207
 PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: **RONILDO LEITE MAMICOBA**
 DOC. EMITIDO / ORGANIZACAO: **610546 SSP PB**
 CPF: **343.307.714-20** DATA EMISSAO: **04/05/1962**
 FUNCAO: **SEVERINO SOARES MAMICOBA ROSEMI LEITE MAMICOBA**
 N° MENSAGEM: **02588998815** VIGENCIA: **05/10/2025** 1ª EMISSAO: **10/11/1982**

IDENTIFICACAO: [Empty Box]
 Assinatura: *Ronildo Leite Mamico*
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **CONCEICAO, PB** DATA EMISSAO: **29/10/2020**
 55485866742
 PB041467531
PARAIBA

493530344333400

Exatidão

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

1. **JOÃO DEON DANTAS**, Brasileiro, Natural da Cidade de Conceição – PB, Casado, Nascido na data de 25.04.1965, Empresário, CPF n.º 441.402.584-20, Documento de Identidade n.º 20.476.902 SSP – SP, Domiciliado à Praça Cônego Antonio Andrade, S/N, Centro, CEP 58970-000, Conceição – PB.
2. **CELSO LUIZ SOARES FERREIRA**, Brasileiro, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 21.04.1981, Empresário, CPF n.º 051.282.274-30, Documento de Identidade n.º 2.468.266, SSP – PB, Domiciliado à Rua Major Nicolau França, S/N, Centro, CEP 59780-970, Conceição – PB. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**, e terá sede e domicílio no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, CEP 58970-000, Conceição – PB.

Cláusula 2ª O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
JOÃO DEON DANTAS	9.000	R\$ 9.000,00
CELSO LUIZ SOARES FERREIRA	1.000	R\$ 1.000,00

Cláusula 3ª O Objeto Principal será Serviços de Engenharia, tendo como Atividades Secundárias: Coleta de Resíduos, Operação de Depósitos de Lixo e Aterros Sanitários para a Disposição de Resíduos e Aluguel de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo único A empresa se compromete em contratar um Profissional da área de Engenharia, seja ele Engenheiro Civil ou Engenheiro Florestal, devidamente registrado no CREA, para ser responsável pela parte técnica da empresa, desde que, a mesma venha assumir obras nestas atividades.

Cláusula 4ª A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o *consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª A administração da sociedade caberá a JOÃO DEON DANTAS, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas *justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.*

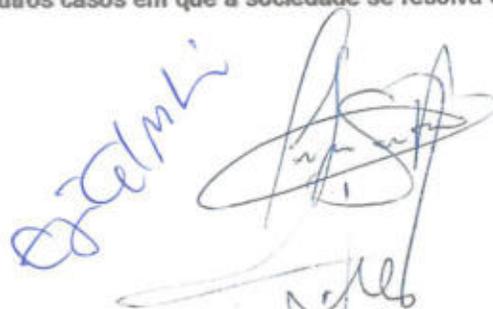
Cláusula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

Cláusula 13 O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14 Fica eleito o foro de Conceição – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Conceição – PB, 18 de outubro de 2008.

JOÃO DEON DANTAS
CPF n.º 441.402.584.20
RG n.º 20.476.902 SSP – SP

CELSO LUIZ SOARES FERREIRA
CPF n.º 051.282.274-30
RG n.º 2.468.266, SSP – PB

LUIS PAULINO NETO
Advogado
OAB – PB 5222
CPF. 133.356.184-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2008 SOB Nº: 25200489764
Protocolo: 08/036440-3, DE 19/11/2008
WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

Reconheço as FIRMAS acima de
João Deon Dantas
e Celso Luiz Soares
Ferreira
Conceição - PB 19/11 de 2008
Em Teste da verdade
Kadina Ligia Ferreira Leite
Kadina Ligia Ferreira Leite
Escritorante Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO
TABELIÃO PÚBLICA
Oficial do registro de Imóveis
NICE LEITE BRAGA PEGADO
TABELIÃO
Kadina Ligia Ferreira Leite
Escritorante Encarregado
CONCEIÇÃO - PARAÍBA

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Os abaixo assinados, **JOÃO DEON DANTAS**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, Casado, nascido no dia 25 de abril de 1965, empresário, portador do CPF n.º 441.402.584-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 20.476.902 SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Antonio Andrade, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000 e **CELSO LUIZ SOARES FERREIRA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, Solteiro, nascido no dia 21 de abril de 1981, empresário, portadora do CPF n.º 051.282.274-30 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.468.266 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Major Nicolau França, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **"WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"**, estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764, em 20.11.2008, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.486.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o Sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de janeiro de 1981, empresário, portador do CPF n.º 032.099.084-27 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.446.062 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólon de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO DEON DANTAS**, que era possuidor de 9.000 (nove mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 9.000,00, (nove mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social, bem como sua qualificação na sociedade para o sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Terceira: Fica admitido neste ato a Sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, brasileira, solteira, nascida no dia 03 de dezembro de 1986, empresária, portadora do CPF n.º 066.970.054-16 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.061.216 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólon de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000.

Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade o sócio **CELSO LUIZ SOARES FERREIRA**, que era possuidor de 1.000 (hum mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 1.000,00, (hum mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para a sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**. O sócio retirante e a sócia remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Quinta: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
KROL JANIO PALITOT REMIGIO	9.000	R\$ 9.000,00
IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE	1.000	R\$ 1.000,00

Handwritten signature of João Deon Dantas

Handwritten signature of Celso Luiz Soares Ferreira

Handwritten signature of João Deon Dantas

Handwritten signature of Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite

Handwritten signature of Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a KROL JANIO PALITOT REMIGIO, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

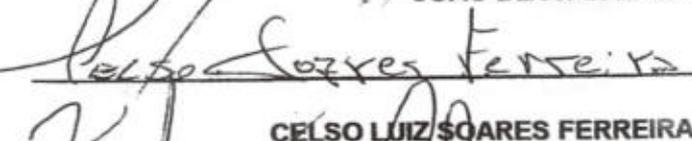
Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 08 de abril de 2009.



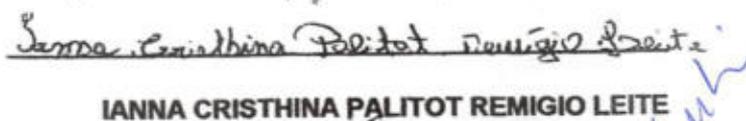
 JOÃO DEON DANTAS



 CELSO LUIZ SOARES FERREIRA



 KROL JANIO PALITOT REMIGIO



 IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE

Empresa: 53,2 (04897624)
 PROCEL: 09/004520-8, DJE 22/04/2009
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/05/2009 SOB Nº: 2009004599B
 NEUCYR CHAVES HOLIM
 SECRETÁRIA GERAL

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Os abaixo assinados, **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de janeiro de 1981, empresário, Filiação: Antonio Remigio da Silva e Cleuranice Clementina Remigio, portador do CPF n.º 032.099.084-27 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.446.062 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólton de Lucena, s/n, centro, Conceição - PB, CEP 58970-000 e **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, brasileira, solteira, nascida no dia 03 de dezembro de 1988, empresária, Filiação: Durval Leite da Silva Filho e Inês Cristhina Palitot Clementino Remigio Leite, portadora do CPF n.º 088.970.054-16 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.061.216 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólton de Lucena, s/n, centro, Conceição - PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 381, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489784, em 20.11.2008, 1ª Alteração arquivada sob o n.º 20090045888, em 19.05.2009, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.486.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o sócio **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa - PB, CEP 58035-440;

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, que era possuidor de 9.000 (nove mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 9.000,00, (nove mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras;

Cláusula Terceira: Fica admitido neste ato o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido no dia 09 de janeiro de 1966, empresário, Filiação: José Gomes Neto e Ivonete Pegado Gomes, portador do CPF n.º 423.837.574-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 864.238 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Industrial Danilo da Penha Paiva, 350, Cristo Redentor, Município de João Pessoa - PB, CEP 58763-720;

Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade o sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, que era possuidora de 1.000 (hum mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 1.000,00, (hum mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras;

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passará a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional. Em decorrência do aumento de capital social, o mesmo ficará distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
JOSÉ GOMES FILHO	15.000	R\$ 15.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Nona: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 08 de dezembro de 2009.

Reconheço As firmas subscritas de Krol Janio Palitot Remigio e Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite

Conceição - PB, 21 de 12 de 2009
Em Test. Palitot da verdade

Kalina Ligia Ferreira Leite
Kalina Ligia Ferreira Leite
Escrevente Encarregado

Krol Janio Palitot Remigio
KROL JANIO PALITOT REMIGIO



Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite
IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE

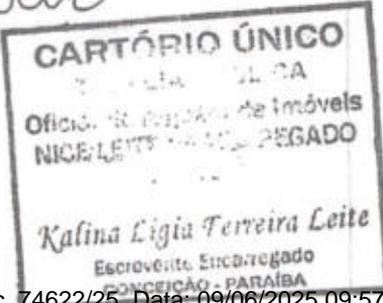
Clenilson M. de Sousa
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

Reconheço As Firmas subscritas de Clenilson Mangueira de Sousa e Jose Gomes Filho

Conceição - PB, 21 de 12 de 2009
Em Test. Palitot da verdade

Kalina Ligia Ferreira Leite
Kalina Ligia Ferreira Leite
Escrevente Encarregado

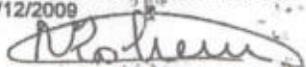
Jose L. Gomes Filho
JOSÉ GOMES FILHO



Exatm

Exatm


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2010 SOB Nº: 20090432550
 Protocolo: 09/043255-0, DE 29/12/2009
 Empresa: 25 2 0048976 4
 NH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página 01/02

Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **JOSÉ GOMES FILHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido no dia 09 de janeiro de 1966, empresário, Filiação: José Gomes Neto e Ivonete Pegado Gomes, portador do CPF n.º 423.837.574-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 964.238 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Industrial Danilo da Penha Paiva, 350, Cristo Redentor, Município de João Pessoa – PB, CEP 58763-720, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o sócio **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000;

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**, que era possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **RONILDO LEITE MANIÇOBA**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Terceira: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, que é de 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passará a ter nova distribuição entre os sócios que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
RONILDO LEITE MANIÇOBA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Quarta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Handwritten signature: Leticia

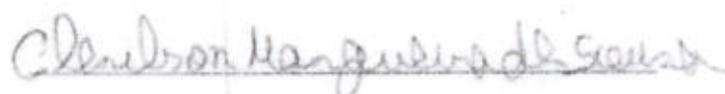
3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

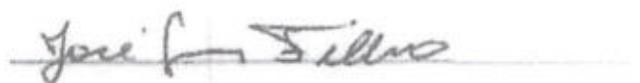
Página 02/02

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Conceição – PB, 23 de janeiro de 2023.


RONILDO LEITE MANIÇOBA


CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA


JOSÉ GOMES FILHO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 12:01 SOB Nº 20233050237.
PROTOCOLO: 233050237 DE 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301059734. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
NIRE: 25200489784. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Exatidão

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página 01/02

Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto da empresa que era: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Passará a ser: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.20-5-00** - Locação de mão de obra temporária; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições, podendo fazerem uso do nome da sociedade para assinarem isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Terceira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quarta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

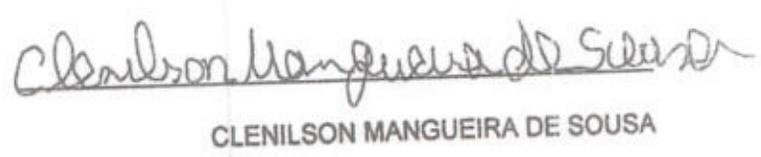
Clenilson Mangueira de Sousa

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Conceição – PB, 14 de março de 2023.


RONILDO LEITE MANIÇOBA


CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

Vilemar



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 14:21 SOB Nº 20235314439.
PROTOCOLO: 235314439 DE 14/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303586197. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
NIRE: 25200480764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página Única

Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

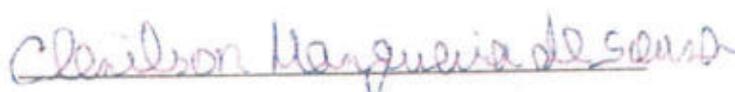
Cláusula Primeira: O Objeto da empresa que era: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.20-5-00** - Locação de mão de obra temporária; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor, Passará a ser: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;

Cláusula Segunda: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Conceição – PB, 22 de janeiro de 2024.


RONILDO LEITE MANIÇOBA


CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	

Vilemar

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Para mais informações, consulte o site de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 10.488.400/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:47 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **F0BE.D478.934F.F445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efcalmli



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 73CC.8D75.F182.1B03

Emitida no dia 01/04/2025 às 10:19:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.488.400/0001-41

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

414/2025

DATA DA EMISSÃO

01/04/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABFHG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 10.488.400/0001-41	Nome/Razão Social WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA	
Logradouro SÍTIO BARAUNAS		Número S/N
Complemento RODOVIA PB 361	Bairro / Cidade ZONA RURAL- CONCEICAO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Exatidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.488.400/0001-41
Razão Social: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA
Endereço: SIT BARAUNAS S/N RODOVIA PB 361 / ZONA RURAL / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050904571540321152

Informação obtida em 09/05/2025 09:37:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

exatmli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.488.400/0001-41
Certidão nº: 85246294/2024
Expedição: 10/12/2024, às 14:29:39
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.488.400/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Razão Social: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Nome Fantasia: WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Certidão emitida às 14:21 de 24/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Oq5l.dtxm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

WM



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **10.488.400/0001-41**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:29:06 do dia 25/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XAUB250425152906

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exatm



Frank

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR				
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:	
5526582	07/05/2025	07/05/2025	07/08/2025	
Dados básicos:				
CNPJ :	10.488.400/0001-41			
Razão Social :	WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA			
Nome fantasia :	WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA			
Data de abertura :	20/11/2008			
Endereço:				
logradouro:	SIT BARAUNAS S/N			
N.º:	S/N	Complemento:		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CONCEICAO	
CEP:	58970-000	UF:	PB	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP				
Código	Descrição			
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas			
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>				
Chave de autenticação		LPJUNMLJUF5M62LT		

Exatm L.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5045249	07/05/2025	07/05/2025	07/08/2025
Dados básicos:			
CPF: 172.376.703-44			
Nome: JOAO ANTERO DA SILVA FILHO			
Endereço:			
logradouro: R. DR BRITO CONDE			
N.º:	100	Complemento:	
Bairro:	GRANGEIRO	Município:	CRATO
CEP:	63109-063	UF:	CE
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código CBO	Ocupação	Área de Atividade	
2145-05	Engenheiro Químico	Elaborar documentação técnica	
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.			
A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.			
O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.			
Chave de autenticação		2UBRYQ8Q1RILXGUF	

E. Saluki

 **PROTOCOLO**
FORMAÇÃO DE PROCESSO

ATENÇÃO REQUERENTE

1. Para obter informações, refira-se sempre ao número do processo constante nessa etiqueta;
 2. Este protocolo não tem caráter autorizatório;
 3. Contato:
 E-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br

 Processo: 2023-005699/TEC/RLO-1177	
Data de abertura: 15/12/2023	
Vinculado a:	Georef.: Não
Interessado: RONILDO LEITE MANICOBA	
Empreendimento: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA	
Fato gerador: SIGMA-RLO-COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS- RLO=LOA:144/22-PROC.:21-6637=ATERRO SANTÁRIO=COD.:32.60.250=TON/DIA:50=NE:06=FAT.:1.451.520,00=L/ATV. SÍTIO BARAUNAS,S/N, ZONA RURAL, CONCEICAO-PB. 2º PUB. CONCEIC	

E. T. M.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que se encontra, tramitando neste órgão, o pedido de **Renovação de Licença de Operação** – SIGMA-RLO-COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS-RLO=LOA:144/22-PROC.:21-6637 =ATERRO SANTÁRIO = COD.:32.60.250 = TON/DIA:50 = NE:06=FAT.:1.451.520,00=L/ATV: SÍTIO BARAUNAS,S/N, ZONA RURAL, CONCEICAO-PB. 2º PUB. CONCEIC. sob o número **2023-005699/TEC/RLO-1177**, em nome de **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**, local da atividade: **CONCEICAO/PB**.

Destacamos que fica ressalvado o direito da **SUDEMA** de proceder ao arquivamento do referido processo caso não atenda às determinações deste órgão, quanto ao licenciamento requerido, informando ainda que o empreendimento retrocitado estará sujeito às sanções legais administrativas cabíveis.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

E.T.: Esta declaração tem o prazo de validade de 30(trinta) dias a partir da data de sua assinatura eletrônica.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15

exatuh



Assinado com senha por [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 10/04/2025 - 13:37hs.
Documento Nº: 7469151.60692827-8364 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=7469151.60692827-8364>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: WM ESGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.488.400/0001-41, com endereço no Sítio Baraúnas, zona rural, Conceição-Pb.

CONTRATADO: JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI 1574D, residente e domiciliado à R Dr. Brito Conde, 100, Grangeiro, Crato-Ce, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental e Sanitarista com especialização em Gestão Ambiental com ênfase em Perícia e Auditoria.

O contrato de prestação de serviços que fazem entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO prestará para o CONTRATANTE, serviços de responsabilidade técnica para o aterro sanitário, junto ao CREA-PB ou a qualquer outro órgão que venha a solicitar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá a cada dia 10 do mês em curso, a título de honorários do mês anterior, a importância de R\$ 8.472,00(oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), equivalente a 06(seis) salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A) Este contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024 e terá prazo de validade de um ano.

efcmh

B) O presente contrato poderá ser rescindido se uma das partes se manifestar por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência do mesmo.

C) O presente contrato poderá ser dissolvido caso o CONTRATANTE não cumpra o descrito da Cláusula Segunda e o CONTRATADO não cumpra a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO ficará responsável por suas regularizações jurídicas perante os órgãos competentes de sua profissão de Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

E por estarem assim justos e contratados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e da melhor forma de direito.

Conceição(Pb), 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE: _____

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.488.400/0001-41

CONTRATADO: _____

JOAO ANTERO DA
SILVA
FILHO:1723767034
4

Assinado de forma digital
por JOAO ANTERO DA
SILVA FILHO:17237670344
Dados: 2024.12.15 10:07:38
-03'00'

JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO

CREA-PI 1574D

João Antero da Silva

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pag.01

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVO			R\$ 621.590,90	R\$ 621.590,90
	ATIVO CIRCULANTE		R\$ 621.590,90	
	CAIXA	R\$ 8.754,80		
	BANCO DO BRASIL	R\$ 262.644,04		
	BANCO DO NORDESTE	R\$ 350.192,06		
				R\$ 253.889,24
	ATIVO PERMANENTE		R\$ 253.889,24	
	IMOBILIZADO			
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 140.076,82		
	RETRO ESCAV. CASE ANO 2014	R\$ 113.812,42		
				R\$ 875.480,15
	TOTAL DO ATIVO			R\$ 875.480,15
				R\$ 15.910,85
	PASSIVO		R\$ 15.910,85	
	CIRCULANTE			
	FORNECEDORES	R\$ 10.230,50		
	CONTAS A PAGAR	R\$ 5.680,35		
				R\$ 859.569,30
	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 859.569,30	
	PATRIMONIO LÍQUIDO			
	CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00		
	LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 829.569,30		
				R\$ 875.480,15
	TOTAL DO PASSIVO			R\$ 875.480,15

Data de Encerramento: 31/12/2023. Valor de Ativo e Passivo: R\$ 875.480,15 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos).

Conceição - PB, 31 de dezembro de 2023

Clenilson Manguiera de Sousa
 CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA
 CPF nº 759.554.824-15
 Sócio-Administrador

Vilemar Pereira Xavier Sobrinho
 VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO
 CONTABILISTA
 CRC - PB 007862/O-7
 CPF nº 018.660.664-80

exatml

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pag.02

Sitio Baraúnas, s/n, PB 361. Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

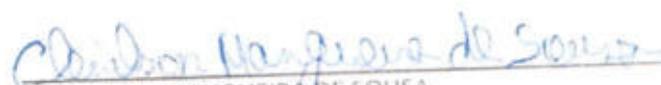
NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

RECEITAS			R\$ 1.734.812,85
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 1.734.812,85	
DEDUÇÃO DE VENDAS			R\$ 196.554,30
IRPJ		R\$ 27.757,01	
CSLL		R\$ 18.735,98	
PIS		R\$ 11.276,28	
COFINS		R\$ 52.044,39	
ISS		R\$ 86.740,64	
CUSTOS			R\$ 184.591,03
DESPESAS OPERACIONAIS			R\$ 524.098,23
ADMINISTRATIVAS			
AGUA		R\$ 587,45	
ENERGIA		R\$ 3.870,56	
TELEFONE		R\$ 687,40	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 34.250,15	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 12.780,40	
INTERNET		R\$ 1.580,50	
CONTABILIDADE		R\$ 15.200,00	
DESPESAS DIVERSAS		R\$ 10.800,00	
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS		R\$ 271.064,50	
FGTS		R\$ 21.685,16	
INSS		R\$ 29.817,09	
FINANCEIRAS			
INVESTIMENTOS		R\$ 121.775,02	
LUCRO DO EXERCÍCIO			R\$ 829.569,30

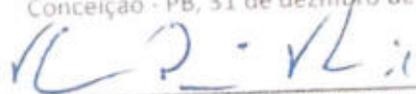
Conceição - PB, 31 de dezembro de 2023



CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF nº 759.554.824-15

Sócio-Administrador

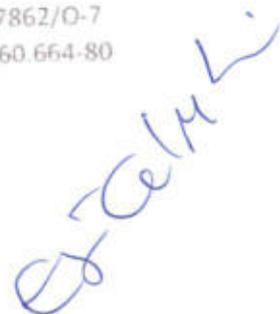


VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC - PB 007862/O-7

CPF nº 018.660.664-80



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 10.488.400/0001-41

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ANO: 2023

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 33.001,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60
Vendas de Mercadorias	R\$ -				
Prestação de Serviços	R\$ 33.001,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60	R\$ 78.351,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 3.135,15	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40
Abatimentos	R\$ 3.135,15	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40	R\$ 7.443,40
IMPOSTOS					
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Serviços	R\$ 29.866,45	R\$ 70.908,20	R\$ 70.908,20	R\$ 70.908,20	R\$ 70.908,20
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 3.583,97	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	R\$ -				
Custo das Mercadorias	R\$ 3.583,97	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98	R\$ 8.508,98
Custo dos Serviços Prestados	R\$ 26.282,47	R\$ 62.399,21	R\$ 62.399,21	R\$ 62.399,21	R\$ 62.399,21
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 289,11	R\$ 14.351,82	R\$ 14.351,82	R\$ 14.351,82	R\$ 14.351,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ 12.479,84	R\$ 12.479,84	R\$ 12.479,84	R\$ 12.479,84
Despesas Com Pessoal	R\$ 289,11	R\$ 1.871,98	R\$ 1.871,98	R\$ 1.871,98	R\$ 1.871,98
Despesas Administrativas	R\$ 262,82	R\$ 430,55	R\$ 623,99	R\$ 623,99	R\$ 623,99
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	R\$ 262,82	R\$ 430,55	R\$ 623,99	R\$ 623,99	R\$ 623,99
(-) Receitas Financeiras	R\$ -				
(-) Variações Monetárias e Cambiais Ativas	R\$ -				
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS					
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	R\$ 25.730,54	R\$ 47.616,84	R\$ 47.423,40	R\$ 47.423,40	R\$ 47.423,40
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL	R\$ 463,15	R\$ 857,10	R\$ 853,62	R\$ 853,62	R\$ 853,62
(-) Provisão para IR e CSLL	R\$ 25.267,39	R\$ 46.759,74	R\$ 46.569,78	R\$ 46.569,78	R\$ 46.569,78
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.053,48	R\$ 9.351,95	R\$ 9.313,96	R\$ 9.313,96	R\$ 9.313,96
(-) PRO LABORE	R\$ 20.213,91	R\$ 37.407,79	R\$ 37.255,83	R\$ 37.255,83	R\$ 37.255,83
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
CNPJ: 10.488.400/0001-41

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ANO: 2023

		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		ACUMULADO	
R\$	78.351,60	R\$	186.823,45	R\$	86.151,60	R\$	202.424,82	R\$	267.045,91	R\$	183.531,49	R\$	384.075,98	R\$	1.734.812,85		
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.734.812,85
R\$	78.351,60	R\$	186.823,45	R\$	86.151,60	R\$	202.424,82	R\$	267.045,91	R\$	183.531,49	R\$	384.075,98	R\$	1.734.812,85	R\$	164.807,22
R\$	7.443,40	R\$	17.748,23	R\$	8.184,40	R\$	19.230,36	R\$	25.369,36	R\$	17.435,49	R\$	36.487,22	R\$	164.807,22	R\$	164.807,22
R\$	7.443,40	R\$	17.748,23	R\$	8.184,40	R\$	19.230,36	R\$	25.369,36	R\$	17.435,49	R\$	36.487,22	R\$	164.807,22	R\$	164.807,22
R\$	70.908,20	R\$	169.075,22	R\$	77.967,20	R\$	183.194,46	R\$	241.676,55	R\$	166.096,00	R\$	347.588,76	R\$	1.570.005,63	R\$	1.570.005,63
R\$	8.508,98	R\$	20.289,03	R\$	9.356,06	R\$	21.983,34	R\$	29.001,19	R\$	19.931,52	R\$	41.710,65	R\$	188.400,68	R\$	188.400,68
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	188.400,68
R\$	8.508,98	R\$	20.289,03	R\$	9.356,06	R\$	21.983,34	R\$	29.001,19	R\$	19.931,52	R\$	41.710,65	R\$	188.400,68	R\$	188.400,68
R\$	62.399,21	R\$	148.786,20	R\$	68.611,13	R\$	161.211,13	R\$	212.675,36	R\$	146.164,48	R\$	305.878,11	R\$	1.381.604,95	R\$	1.381.604,95
R\$	14.351,82	R\$	34.220,82	R\$	15.780,56	R\$	37.078,56	R\$	48.915,33	R\$	33.617,83	R\$	70.351,97	R\$	312.013,28	R\$	312.013,28
R\$	12.479,84	R\$	29.757,24	R\$	13.722,23	R\$	32.242,23	R\$	42.535,07	R\$	29.232,90	R\$	61.175,62	R\$	271.064,50	R\$	271.064,50
R\$	1.871,98	R\$	4.463,59	R\$	2.058,33	R\$	4.836,33	R\$	6.380,26	R\$	4.384,93	R\$	9.176,34	R\$	40.948,78	R\$	40.948,78
R\$	623,99	R\$	1.487,86	R\$	686,11	R\$	1.612,11	R\$	2.126,75	R\$	1.461,64	R\$	3.058,78	R\$	13.622,61	R\$	13.622,61
R\$	623,99	R\$	1.487,86	R\$	686,11	R\$	1.612,11	R\$	2.126,75	R\$	1.461,64	R\$	3.058,78	R\$	13.622,61	R\$	13.622,61
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	47.423,40	R\$	113.077,51	R\$	52.144,46	R\$	122.520,46	R\$	161.633,28	R\$	111.085,00	R\$	232.467,36	R\$	1.055.969,06	R\$	1.055.969,06
R\$	853,62	R\$	2.035,40	R\$	938,60	R\$	2.205,37	R\$	2.909,40	R\$	1.999,53	R\$	4.184,41	R\$	19.007,44	R\$	19.007,44
R\$	46.569,78	R\$	111.042,11	R\$	51.205,86	R\$	120.315,09	R\$	158.723,88	R\$	109.085,47	R\$	228.282,95	R\$	1.036.961,62	R\$	1.036.961,62
R\$	9.313,96	R\$	22.208,42	R\$	10.241,17	R\$	24.063,02	R\$	31.744,78	R\$	21.817,09	R\$	45.656,59	R\$	207.392,32	R\$	207.392,32
R\$	37.255,83	R\$	88.833,69	R\$	40.964,69	R\$	96.252,07	R\$	126.979,10	R\$	87.268,38	R\$	182.626,36	R\$	829.569,30	R\$	829.569,30

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pag.05

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

LIQUIDEZ

CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	1,79
	PASSIVO CIRCULANTE	

GERAL	ATIVO CIRC. (+) REALIZ. LONGO PRAZO	1,16
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	1,16
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

Clenilson Manguiera de Sousa

CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF nº 759.554.824-15

Sócio-Administrador

Conceição - PB, 31 de dezembro de 2023

Vilemar Pereira Xavier Sobrinho

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC - PB 007862/O-7

CPF nº 018.660.664-80

Estelita



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025 09:06 SOB Nº 20251533980.
 PROTOCOLO: 251533980 DE 24/03/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505010446. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
 NIRE: 25200489764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2025.
 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos
 canais oficiais de verificação.

Exemplar

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

R\$ 1.159.586,70

ATIVO**ATIVO CIRCULANTE**

R\$ 1.159.586,70

CAIXA	R\$ 69.023,02
BANCO DO BRASIL	R\$ 524.574,93
BANCO DO NORDESTE	R\$ 565.988,74

R\$ 220.873,66

ATIVO PERMANENTE**IMOBILIZADO**

R\$ 220.873,66

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 138.046,04
RETRO ESCAV. CASE ANO 2014	R\$ 82.827,62

TOTAL DO ATIVO

R\$ 1.380.460,35

PASSIVO**CIRCULANTE**

R\$ 377.369,40

FORNECEDORES	R\$ 266.378,40
CONTAS A PAGAR	R\$ 110.991,00

R\$ 1.003.090,95

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**PATRIMONIO LÍQUIDO**

R\$ 1.003.090,95

CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00
LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 973.090,95

TOTAL DO PASSIVO

R\$ 1.380.460,35

Data de Encerramento: 31/12/2024, Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.380.460,35 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Conceição - PB, 07 de março de 2025



CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF nº 759.554.824-15

Sócio/Administrador



VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80



WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

RECEITAS		R\$	2.374.139,04
VENDA DE SERVIÇOS	R\$	2.374.139,04	
DEDUÇÃO DE SERVIÇOS		R\$	154.319,04
SIMPLES NACIONAL	R\$	154.319,04	
CUSTOS		R\$	443.964,00
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$	802.765,05
ADMINISTRATIVAS	R\$	2.131,03	
AGUA	R\$	11.720,65	
ENERGIA	R\$	3.196,54	
TELEFONE	R\$	42.620,54	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$	8.524,11	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$	5.327,57	
INTERNET	R\$	11.720,65	
CONTABILIDADE	R\$	8.524,11	
DESPESAS DIVERSAS			
DESPESAS COM PESSOAL	R\$	50.840,25	
SALÁRIOS	R\$	4.067,22	
FGTS	R\$	4.067,22	
INSS			
FINANCEIRAS	R\$	648.727,30	
PRO-LABORE	R\$	1.297,86	
INVESTIMENTOS			
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$	973.090,95

Conceição - PB, 07 de março de 2025

Clenilson Mangueira de Sousa
 CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF nº 759.554.824-15

Sócio/Administrador

Vilemar Pereira Xavier Sobrinho
 VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80

Exemplar

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Pag. 03

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ANO: 2024

	Jan/24	Fevereiro	Março	Abril	Mai/24
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ -	R\$ 200.875,42	R\$ 201.282,02	R\$ 201.870,52	R\$ 202.416,22
Vendas de Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ -	R\$ 200.875,42	R\$ 201.282,02	R\$ 201.870,52	R\$ 202.416,22
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ 13.056,90	R\$ 13.083,33	R\$ 13.121,58	R\$ 13.157,05
Abatimentos	R\$ -	R\$ 13.056,90	R\$ 13.083,33	R\$ 13.121,58	R\$ 13.157,05
SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos e Contribuições incidentes sobre Mercadorias	R\$ -	R\$ 187.818,52	R\$ 188.198,69	R\$ 188.748,94	R\$ 189.259,17
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ -	R\$ 37.563,70	R\$ 37.639,74	R\$ 37.749,79	R\$ 37.851,83
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo das Mercadorias	R\$ -	R\$ 37.563,70	R\$ 37.639,74	R\$ 37.749,79	R\$ 37.851,83
Custo dos Serviços Prestados	R\$ -	R\$ 150.254,81	R\$ 150.558,95	R\$ 150.999,15	R\$ 151.407,33
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ -	R\$ 9.015,29	R\$ 9.033,54	R\$ 9.059,95	R\$ 9.084,44
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ 9.015,29	R\$ 9.033,54	R\$ 9.059,95	R\$ 9.084,44
Despesas Com Pessoal	R\$ -	R\$ 9.015,29	R\$ 9.033,54	R\$ 9.059,95	R\$ 9.084,44
Despesas Administrativas	R\$ -	R\$ 1.502,55	R\$ 1.505,59	R\$ 1.509,99	R\$ 1.514,07
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	R\$ -	R\$ 1.502,55	R\$ 1.505,59	R\$ 1.509,99	R\$ 1.514,07
(-) Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Variações Monetárias e Cambiais Ativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	R\$ -	R\$ 139.736,98	R\$ 140.019,82	R\$ 140.429,21	R\$ 140.808,82
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL	R\$ -	R\$ 2.515,27	R\$ 2.520,36	R\$ 2.527,73	R\$ 2.534,56
(-) Provisão para IR e CSLL	R\$ -	R\$ 137.221,71	R\$ 137.499,47	R\$ 137.901,48	R\$ 138.274,26
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	R\$ -	R\$ 54.888,68	R\$ 54.999,79	R\$ 55.160,59	R\$ 55.309,70
(-) PRO LABORE	R\$ -	R\$ 82.333,03	R\$ 82.499,68	R\$ 82.740,89	R\$ 82.964,56
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Pag.04
Handwritten signature/initials

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Página 4 de 6

VM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
NO: 2024

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ACUMULADO
R\$	203.486,22	201.282,02	201.870,52	192.556,22	193.842,22	193.091,22	381.566,44	2.374.139,04
R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
R\$	203.486,22	201.282,02	201.870,52	192.556,22	193.842,22	193.091,22	381.566,44	2.374.139,04
R\$	13.226,60	13.083,33	13.121,58	12.516,15	12.599,74	12.550,93	24.801,82	154.319,04
R\$	13.226,60	13.083,33	13.121,58	12.516,15	12.599,74	12.550,93	24.801,82	154.319,04
R\$	190.259,62	188.198,69	188.748,94	180.040,07	181.242,48	180.540,29	356.764,62	2.219.820,00
R\$	38.051,92	37.639,74	37.749,79	36.008,01	36.248,50	36.108,06	71.352,92	443.964,00
R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
R\$	38.051,92	37.639,74	37.749,79	36.008,01	36.248,50	36.108,06	71.352,92	443.964,00
R\$	152.207,69	150.558,95	150.999,15	144.032,05	144.993,98	144.432,23	285.411,70	1.775.856,00
R\$	9.132,46	9.033,54	9.059,95	8.641,92	8.699,64	8.665,93	17.124,70	106.551,36
R\$	9.132,46	9.033,54	9.059,95	8.641,92	8.699,64	8.665,93	17.124,70	106.551,36
R\$	1.522,08	1.505,59	1.509,99	1.440,32	1.449,94	1.444,32	2.854,12	17.758,56
R\$	1.522,08	1.505,59	1.509,99	1.440,32	1.449,94	1.444,32	2.854,12	17.758,56
R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
R\$	141.553,15	140.019,82	140.429,21	133.949,81	134.844,40	134.321,98	265.432,88	1.651.546,08
R\$	2.547,96	2.520,36	2.527,73	2.411,10	2.427,20	2.417,80	4.777,79	29.727,83
R\$	139.005,20	137.499,47	137.901,48	131.538,71	132.417,20	131.904,18	260.655,09	1.621.818,25
R\$	55.602,08	54.999,79	55.160,59	52.615,48	52.966,88	52.761,67	104.262,03	648.727,30
R\$	83.403,12	82.499,68	82.740,89	78.923,23	79.450,32	79.142,51	156.393,05	973.090,95

Handwritten signature/initials

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pag.06

Sítio Baraúnas, s/n, PB 361, Zona Rural, Conceição - PB, CEP 58970-000

NIRE: 25200489764

CNPJ: 10.488.400/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANALISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

LIQUIDEZ

CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	1,16
	PASSIVO CIRCULANTE	

GERAL	ATIVO CIRC. (+) REALIZ. LONGO PRAZO	1,38
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	1,38
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

Conceição - PB, 07 de março de 2025

Clenilson Mangueira de Sousa

CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF nº 759.554.824-15

Sócio/Administrador

Vilemar Pereira Xavier Sobrinho

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80

Está em...



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 10:40 SOB N° 20251492176.
 PROTOCOLO: 251492176 DE 10/03/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504051890. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
 NIRE: 25200489764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2025.
 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e comprovação que a empresa WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.488.400/0001/41, com sede no Sítio Baraúnas, sem número, rodovia PB 361, Zona Rural, Conceição, Paraíba, CEP 58.970-000, prestou serviços de terceirizados, por demanda variável, realizados de forma indireta e contínua, de apoio administrativo e serviços gerais, para serviços de destinação e tratamento de resíduos domiciliares

Registramos, ainda, que o fornecedor acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição/PB, 26 de março de 2025.

João Vinícius Figueiredo
Secretaria de Administração

Declarante

08.943.227/0001-82

Prefeitura M de Conceição - PB

Centro Administrativo Integrado
CEP: 58.970-000
Conceição - PB

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA-ME**, inscrita no CPF: **10-488.400/0001-41**, com sede na BR 361, S/nº, Sitio Baraúnas, Zona Rural, Conceição-PB. Vencedor de procedimentos licitatórios realizados por esta edilidade, que teve por objeto locação de aterro sanitário para destino do lixo urbano deste município. Atendeu plenamente aos requisitos contratuais com presteza e eficiência, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, dou fé e assino em duas vias de igual teor.

Diamante-PB, 25 de Março de 2025.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.693/0001-36, com sede na Avenida Vinte e Nove de Abril, 96, Centro, CEP: 58.978-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.488.400/0001-41, com sede na PB 361, S/N, Sítio Baraúnas, Zona Rural, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, **presta satisfatoriamente seus serviços junto a este Município**, apresentando bom desempenho no que lhe foi conferido, tendo ainda cumprido fielmente com suas obrigações, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

[Handwritten signature]



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ
2025/000000023

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AAAAADBGB

Inscrição Municipal
2024/103612

Inscrição Anterior
003001002012

Área

Nome Fantasia

WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Localização do Estabelecimento

SÍTIO BARAUNAS, Nº S/N, ZONA RURAL, CONCEICAO, PB, RODOVIA PB 361

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 71120000

CNPJ/CPF

10.488.400-0001-41

Atividade Secundárias

3821100-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 3821100 | 4213800-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS - CNAE: 4213800 | 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CNAE: 4221901 | 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 4222701 | 7112000-SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 7112000 | 7711000-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE: 7711000 | 7732201-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 7732201 |

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

REFERENTE A TAXA FUNCIONAMENTO DE 2025.

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025

Handwritten signature



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 217167/2025
 Emissão: 19/05/2025
 Validade: 31/03/2026
 Chave: YY2Zc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, faco o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: JOAO ANTERO DA SILVA FILHO
 Registro: 1908842121
 CPF: ***.376.703-**
 Endereço: *****

Tipo de Registro: Visto Profissional
 Data Inicial: 05/12/2013
 Data Final: Indefinido
 Número do Visto: 0001342720

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO QUÍMICO
 Atribuição: ARTIGO 17, COMBINADO COM O 25 DA RS. 218/73 ,DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: A SER CADASTRADO
 Data de Formação: 14/12/1984

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
 Instituição de Ensino: FACULDADE LEAO SAMPAIO
 Data de Formação: 13/05/2014

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL - ÊNFASE EM AUDITÓRIA E PER
 Instituição de Ensino: FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE
 Data de Formação: 17/01/2012

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
 Instituição de Ensino: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO
 Data de Formação: 25/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Exatun



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publicof>, com a chave: YY2Zc
 Impresso em: 19/05/2025 às 13:44:50 por: adapt, ip: 187.19.185.22



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 217232/2025
 Emissão: 20/05/2025
 Validade: 16/11/2025
 Chave: Dyyd7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica o seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Registro: 0003475735

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 04/01/2010

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COLETA DE RESÍDUOS; OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE, 20/11/2008)
 ***** OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: SÍTIO BARAÚNAS, S/N, RODOVIA PB 361, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO, PB, 58970000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 18/09/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003475735DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOAO ANTERO DA SILVA FILHO

Registro: 1908842121

CPF: ***.376.703-**

Data Início: 07/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO QUÍMICO

Atribuição: ARTIGO 17, COMBINADO COM O 25 DA RS. 218/73 ,DO CONFEA,

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL - ÊNFASE EM AUDITÓRIA E PER

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Sócios

Sócio: CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF: ***.554.824-**

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: JOSÉ GOMES FILHO

CPF: ***.837.574-**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Dyyd7
 Impresso em: 20/05/2025 às 14:03:53 por: adapt, ip: 187.19.185.22





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 217232/2025
Emissão: 20/05/2025
Validade: 16/11/2025
Chave: Dyyd7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Função: EMPRESÁRIO

Handwritten signature in blue ink



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://cra-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Dyyd7
Impresso em: 20/05/2025 às 14:03:53 por: adapt, ip: 187.19.185.22



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 09:57:07 foi protocolizado o documento sob o N° 74632/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000001052025

Data da Publicação: 27/05/2025

Data da Assinatura: 22/05/2025

Data Final do Contrato: 22/05/2026

Valor Contratado: R\$ 118.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB

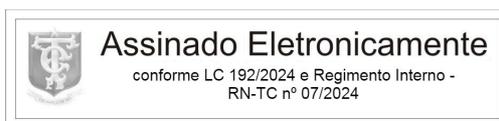
Contratado (Nome): WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 10.488.400/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	87319d8339c84b2ba255e5ba8b12db84
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d21b8888031e81e60b8087a4d44882f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d8e118eed0d6b39c432f41758743c1f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4d62d36bc90f94671f9f2645a369b870
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

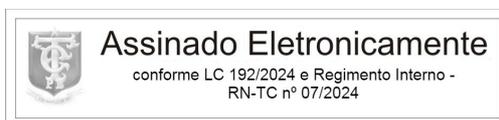
**Documento:** 74622/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 09:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74632/25 ao Documento 74622/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74622/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 53	4d62d36bc90f94671f9f2645a369b870
Comprovante de publicidade	54 - 56	87319d8339c84b2ba255e5ba8b12db84
Designação do gestor do contrato	57 - 66	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	d8e118eed0d6b39c432f41758743c1f7
Comproventes de regularidade da contratada	68 - 121	d21b8888031e81e60b8087a4d44882f3
RECIBO PROTOCOLO	122	71e44ee2e8c7b025604b63e7007216f1

João Pessoa, 09 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**